



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO LEANDRO GRASS - GAB. 13



PARECER Nº _____, DE 2021

Da COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR sobre o Projeto de Lei nº 1.577/2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais, do ramo alimentício, informarem a utilização de produtos análogos ao queijo, requeijão e outros lácteos, no preparo dos respectivos alimentos e dá outras providências.

Autor: Deputado MARTINS MACHADO

Relator: Deputado LEANDRO GRASS

I – RELATÓRIO

Submete-se à Comissão de Defesa do Consumidor o Projeto de Lei nº 1.577/2020, de autoria do Deputado Martins Machado, que dispõe sobre a explicitação do uso de produtos análogos ao queijo no preparo de alimentos em estabelecimentos comerciais localizados no Distrito Federal.

O art. 1º da Proposição obriga estabelecimentos comerciais do setor alimentício a informarem aos consumidores a substituição de queijo e de produtos lácteos análogos e disciplina detalhes dessa obrigatoriedade. O art. 2º delega ao Procon-DF a responsabilidade por fiscalizar o cumprimento da normativa. Finalmente, o art. 3º estabelece vacatio legis de 120 dias.

Para justificar a Propositura, o autor argumenta que a substituição de queijos e outros laticínios por produtos de origem diferente que tentam reproduzir suas características é recorrente e danosa a consumidores e, sobretudo, a produtores de lácteos. Nesse sentido, sua iniciativa mereceria aprovação por assegurar a transparência nas relações de consumo, por um lado, e aumentaria a demanda e a adequação dos preços, de modo a não afetar os produtores de lei.

II – VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 66, inciso I, alínea a, do Regimento Interno desta Casa, à Comissão de Defesa do Consumidor compete apreciar proposições que versem sobre “relações de consumo e medidas de proteção e defesa do consumidor”.

Depreende-se do teor da Proposição duas intenções do autor: fomentar a transparência nas relações de consumo de produtos alimentícios e garantir que o mercado dos derivados do leite se mantenha vivo no Distrito Federal.

Diante do exposto, passou a fazer algumas considerações.

Com efeito, o Código de Defesa do Consumidor determina que o consumidor tem direito à informação adequada e clara sobre diferentes produtos e serviços, bem como riscos que se apresentam. É o que se verifica no artigo 6º, III, da referida norma.

É a partir dessa compreensão que entendo que a informação a que busca regular, por meio do presente projeto de lei, é relevante. Saber a origem do produto se adequa, por si só, ao disposto no Código de Defesa do Consumidor e mais, permite que o consumidor opte pelo consumo ou não, de acordo com a sua liberalidade.

Como estamos no âmbito da Comissão de Defesa do Consumidor, observo que, no mérito, a proposição reúne condições de aprovação, sobretudo porque não entendo qualquer violação à livre atividade econômica, nos termos do artigo 170 da Constituição Federal, porque é uma determinação geral aos estabelecimentos previsto no § 1º da proposição.

A apresentação do Projeto de Lei tem o fim de regular a divulgação de uso de produtos análogos a laticínios por parte de estabelecimentos alimentícios, e fomentar a transparência com respeito a um grupo específico de alimentos. E essa especificidade, conforme se abstrai da própria justificativa do PL nº 1.577/2020, tem por explícita finalidade estimular a demanda por produtos lácteos, bem como, assegurar a transparência nas relações de consumo.

Destaco ainda que as questões de juridicidade e constitucionalidade serão analisadas no âmbito da competente Comissão de Constituição e Justiça, na forma regimental, especialmente quanto ao caráter suplementar da norma.

Diante do exposto, manifestamos voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.577/2020, no âmbito da Comissão de Defesa do Consumidor.

Sala das Comissões, em

Deputado LEANDRO GRASS

Relator



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO ANTONIO GRASS PEIXOTO - Matr. 00154, Deputado(a) Distrital**, em 09/04/2021, às 16:25, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0386635** Código CRC: **C2BA 2012**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 13 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8132
www.cl.df.gov.br - dep.leandrograss@cl.df.gov.br